



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE BOM DESPACHO.

SUMÁRIO

1. DA CONSTITUIÇÃO DA CPI.....	02
2. DO FUNCIONAMENTO DA CPI.....	03
2.1 – Do papel do Legislativo, dos vereadores e da Comissão Parlamentar de inquérito.....	05
2.2 – Das requisições e documentos.....	06
2.3 – Das respostas às requisições.....	08
2.4 – Das oitivas realizadas.....	10
3. DAS CONSTATAÇÕES.....	11
3.1 – Dos descumprimentos de horários de Prestação de serviços.....	11
3.2 – Do Número Insuficiente De Veículos Para Atender O Número Mínimo De Via-gens.....	13
3.3 – Da Alteração de Itinerários sem Autorização do Município.....	14
3.4 – Da Evolução de Preço de Passagens em Desacordo com o Previsto no Contrato.....	16
3.5 – Da Omissão na Transparência de Valores Decorrentes do Custo da Outorga do Serviço.....	16
3.6 – Da subconcessão de parte do contrato sem autorização expressa do Município.....	18
3.7 Da Recusa em Prestar Esclarecimentos Mediante Requerimentos Aprovados no Plenário da Câmara Municipal.....	20
4. DAS RESPONSABILIDADES.....	21
4.1 – Dos agentes públicos e políticos.....	21
4.2 – Da concessionária.....	23
5. DOS ENCAMINHAMENTOS.....	25
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE BOM DESPACHO.

Relator: Vereador Marcelo Cesário – Malucão.

1. DA CONSTITUIÇÃO DA CPI

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou requerimento do ex-vereador Fernando José Castro Cabral, protocolado em 27/10/2021, subscrito com os vereadores Pastor Alex, Marquinho e Marcelo Cesário – Malucão, por meio do ofício 073/2021, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de **"APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRATUAIS EM TESE PERPETRADAS PELA EMPRESA AUTO OMNIBUS CIRCULLARE BOM DESPACHO LTDA.**

Após a leitura do Requerimento em Plenário, cumprindo o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, foi editada pela Presidência da Câmara Municipal, a Portaria 84/2021 em 15 de dezembro de 2021, nomeando os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito em referência, a saber: Vereador Prof. Eder Tipura na qualidade de Presidente, Vereador Pastor Alex na qualidade de Relator e como Membro o Vereador Marcelo Malucão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Sobreveio a edição da Portaria 08/2022, tendo em vista que no Ato inicial, deixou-se de fixar o prazo da vigência da Comissão Parlamentar de Inquérito, a delegação de servidores auxiliares para execução dos trabalhos e a destinação de recursos financeiros para contratação de serviço especializado.

O Requerimento para a constituição da presente Comissão levou em consideração o descumprimento contratual por parte da empresa investigada, tais como: *i)* o descumprimento de horários de prestação de serviço, *ii)* número insuficiente de veículos para atender o número mínimo de viagens, *iii)* alteração de itinerários sem autorização do município, *iv)* evolução de preço de passagens em desacordo com o previsto no contrato, *v)* omissão na transparência de valores decorrentes do custo da outorga do serviço, *vi)* a subconcessão de parte do contrato sem autorização expressa do Município e *vii)* a recusa em prestar esclarecimentos pedidos mediante requerimentos aprovados no plenário da Câmara Municipal.

Durante a marcha de investigação, houve necessidade de alteração de um dos membros da CPI, haja vista que o vereador Pastor Alex, por motivos de saúde requereu seu desligamento, substituído pelo Vereador Marquinho, através da edição da Portaria 31/2022.

Diante dos fatos, o Poder Legislativo, tutelando os interesses da população da Cidade de Bom Despacho, se viu no dever de melhor apurar os fatos que envolvem o contrato decorrente da Concorrência Pública 02/2003, e as medidas tomadas pelo Poder Executivo como gestor do contrato de outorga.

2. DO FUNCIONAMENTO E DOS TRABALHOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito, inicialmente reuniu-se para deliberação e cronograma das reuniões, ficando consignado que deveriam ocorrer todas as quintas-feiras. Durante as reuniões foi colocado em pauta a necessidade de requisição de documentos, diligências e deliberação de trabalhos a serem realizados durante todo processo investigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Após tomar conhecimento da existência de denúncias feitas por munícipes à Ouvidoria do Município, a Comissão deliberou sobre a necessidade de fazer o levantamento de seus conteúdos e saber se elas seriam pertinentes ao objeto de investigação, posteriormente, verificou-se ser imprescindível realizar a convocação de usuários para prestarem esclarecimentos, visando a coleta de informações para colaborarem com a investigação.

Além dos usuários do transporte público, a Comissão Parlamentar achou por bem intimar o diretor da E. E. Professor Wilson Lopes do Couto, Sr. Wenceslau Silva de Araújo para prestar informações sobre o conteúdo do ofício 19/2021 (fls.73/74), onde solicita a reativação dos horários de ônibus retirados de circulação e que não voltaram a circular, mesmo após o fim das restrições impostas pelo Programa Minas Consciente.

Em segunda a oitivas de munícipes, juntada de documentos, deliberações em reuniões e diligências consoante as notícias descritas no pedido de abertura da CPI, passou-se a ouvir os envolvidos na fiscalização do contrato, especificamente os Secretários de Trânsito, Fazenda e ex-chefe do Poder Executivo Municipal.

A Secretaria de Trânsito apresentou documentos que comprovam a abertura de processo administrativo e a nomeação de fiscais para promoverem a fiscalização do cumprimento do contrato quanto ao itinerário e horários de viagens e a Secretaria de Fazenda enviou diversos documentos comprovando parcialmente o recolhimento da outorga do serviço de transporte e também referente ao recolhimento do imposto de ISSQN.

No mesmo sentido, a empresa investigada foi notificada a apresentar documentos visando averiguar o cumprimento do contrato, conquanto a empresa apresentou parcialmente a documentação referente aos últimos 05(cinco) últimos anos, sob a alegação de que não detinha o dever legal de guarda e por haver muitos anos de vigência de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Após aprovação da Comissão Parlamentar de Inquérito em reunião, os conteúdos dos depoimentos foram colocados sob sigilo, visando a prevenção de publicização de conteúdos de forma indevida que pudesse atrapalhar a condução dos trabalhos.

Ademais, foram ouvidos o diretor e a proprietária da empresa investigada, visando colher informações sobre a existência de justificativa plausível para o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Este foi o trabalho desenvolvido pela Comissão que passo a detalhar minuciosamente sobre cada quesito investigado e ao final seu conteúdo será discutido em reunião de Comissão para a sua apreciação, deliberação e aprovação ou sua rejeição.

2.1 - Do Papel do Legislativo, dos Vereadores e da Comissão Parlamentar de Inquérito

O trabalho realizado mereceu empenho e comprometimento de todos os membros da Comissão e servidores envolvidos, as questões contratuais e legais envolvidas no caso concreto serão abordados, conquanto, necessário fazer ponderações preliminares.

Os Poderes do Estado são harmônicos e independentes (art. 2º, Constituição Federal), sendo que os Poderes exercem peso e contrapeso de uns sobre os outros, justamente para coibir o exercício abusivo ou autoritário, tal qual concebido por Montesquieu.

No mesmo sentido, a democracia representativa é feita pelos membros do Legislativo que estão incumbidos de representarem o povo no Poder, enquanto o Executivo deve executar as políticas públicas necessárias para oferecer ao munícipe as garantias constitucionais.

Ainda em relação ao Poder Executivo, este deve ser o detentor do Poder de Polícia e executar as políticas públicas com transparência, eficiência, legalidade, moralidade e impessoalidade. Além disso, cabe a ele a fiscalização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



contratos administrativos firmados com particulares, exercendo se necessário a autotutela para revogar, convalidar ou invalidar atos com defeitos ou prejudiciais ao munícipe.

Noutra vertente, a Comissão Parlamentar de Inquérito é instrumento Constitucional criado para fiscalização do Poder Legislativo sobre o Executivo, sobre fato certo e por tempo determinado. (Art. 58, §3º, Constituição Federal), cabendo a ela o papel na concretização do sentimento popular para apurar se há algo de errado e apontando possíveis erros do administrador, indicando a existência de atos lesivos que acarretem a responsabilidade cível e criminal de agentes públicos.

O objeto desta CPI, de início, investiga a apuração de descumprimentos contratuais e eventuais posturas inadequadas da empresa prestadora de serviço de transporte público, todavia não se limitará em apenas indicar as omissões da empresa, também indicará as omissões dos agentes públicos, inclusive pontuando a existência da má administração ou no exercício do Poder de Polícia exercida pelo Município.

2.2 – Das Requisições e Documentos

Visando melhor esclarecimento dos fatos delineados na abertura da CPI, a Comissão Parlamentar de Inquérito, após deliberação de seus membros, a princípio, requisitou do Executivo o envio das notificações feitas pelo ente público à investigada e cópia dos relatórios de fiscalização obtidos após a edição do Decreto 9.209/2021.

Junto com a documentação, sobreveio diversos pedidos feitos pela empresa investigada onde requereu ao Município a destinação de subsídios, sob a alegação de desequilíbrio financeiro para a execução do contrato durante o período pandêmico e notas fiscais de gastos da empresa acompanhado de planilha de custos mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



No mesmo sentido, através do ofício 13/2021, a Comissão Processante requisitou o envio das denúncias realizadas pelos usuários do transporte público e também a disponibilização do contrato firmado com a empresa e seus aditivos para conhecer das cláusulas contratuais. (vide fl. 404).

Ainda em relação ao Município, foi requisitado à Secretária de Fazenda os valores recolhidos a título de outorga do serviço público e também os valores do ISSJ, visando dar suporte ao perito contratado.

Pela empresa investigada foram requisitados os seguintes documentos:

1. *Cópia de todos os processos administrativos, petições, contratos, aditivos contratuais, ofícios, memorandos, documentos fiscais, tributários e demais existentes decorrentes da Concorrência Pública nº 02/2003 entre o Município de Bom Despacho e a empresa Auto Omnibus Circulare Bom Despacho Ltda, referente aos anos de 2003 a 2022.*
2. *Cópia do contrato social e suas alterações, bem como, certidão simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais da empresa Auto Omnibus Circulare Bom Despacho Ltda.*
3. *Relatório de frota de veículos utilizados na Concorrência Pública nº 02/2003 e seus ativos, referente aos anos de 2003 a 2022.*
4. *Certidão de propriedade de veículo de pessoa jurídica emitida pelo DETRAN/MG, referente aos anos de 2003 a 2022.*
5. *Relatório de Viagens realizadas, referente aos anos de 2003 a 2022.*
6. *Relatório da CAGED, contendo o número de funcionários, empregos e desempenhos por cargo/função/CBO, referente aos anos de 2003 a 2022 da contrata empresa Auto Omnibus Circulare Bom Despacho Ltda.*
7. *Relatório de Passageiros pagantes referente aos anos de 2003 a 2022.*
8. *Relatório de Bilhetes comercializados, referente aos anos de 2003 a 2022.*
9. *Relatório de preços dos bilhetes comercializados nos anos de 2003 a 2022, por tipo de usuário.*
10. *Relatório das linhas existentes na cidade de Bom Despacho – MG, referente aos anos de 2003 a 2022.*
11. *Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2003 a 2022, devidamente assinado pelo Contador e Gestor da empresa contrata Auto Omnibus Circulare Bom Despacho Ltda, de forma analítica, bem como, notas explicativas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



12. Certidão de enquadramento tributário da empresa Auto Omnibus Circul-lare Bom Despacho Ltda, referente aos anos de 2003 a 2022.

2.3 – Das Respostas às Requisições

O Município respondeu as requisições desta Comissão e conforme citado anteriormente, enviou uma série de documentos onde constata-se a existência de fiscalização precária do setor de trânsito para compelir a empresa a voltar com as rotas normais e itinerários após a flexibilização do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

O intuito da Comissão em exigir a documentação era confrontar com a documentação carreada pela empresa, conquanto, a investigada **não apresentou os documentos exigidos, resumindo-se apenas a entrega daqueles produzidos nos últimos 05(cinco) anos**, justificando que não dispunha de condições materiais para levantar a documentação no prazo concedido e que a obrigação de guarda e conservação de documentos fiscais/tributários e contábeis se limitaria apenas aos últimos 05(cinco) anos.

Toda documentação colhida durante a marcha investigatória foi disponibilizada ao perito contábil, visando a análise das contas da empresa referente aos valores recolhidos a título de outorga e recolhimento de impostos municipais através do link: **<https://mega.nz/folder/tRtzCKBB#tO3lc-Q4gWZPiQwk4yEweA>**

Finalmente, após confrontar a documentação enviada pelo Município e os valores recolhidos pela empresa ao longo do prazo contratual, serviram de base para a elaboração do laudo apresentado pelo perito, anexo ao processo investigatório.

Estes foram os documentos colacionados que serviram de base para elaboração do resultado final da CPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



2.4 – Das Oitivas Realizadas

O cronograma prévio elaborado, apresentado e aprovado em reunião pelos membros da CPI, colheu depoimentos de usuários do transporte público, envolvidos e investigados, respectivamente na seguinte ordem de oitiva de autoridades e pessoas:

CONVOCADOS	OCUPAÇÃO	QUALIDADE
SILVANA PARÉ DA SILVA	USUÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO	MUNÍCIPE
WENCESLAU DA SILVA COUTO	DIREITOR DA E. E WILSON LOPES	MUNÍCIPE
SECRETÁRIA DE TRÂNSITO	ANDRÉIA LUCIENE SILVA ARAÚJO	ENVOLVIDO
HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ	EX-PREFEITO	ENVOLVIDO
SECRETÁRIA DE FAZENDA	DANIELA MOREIRA ROCHA	ENVOLVIDO
ERIVELTO FRANCISCO DAS CHAGAS	DIREITOR DA INVESTIGADA	INVESTIGADO
PAULA SOUTO CANÇADO FERNANDES	SÓCIA PROPRIETÁRIA DA INVESTIGADA	INVESTIGADO

Apesar de convocada, deixou de ser ouvida a Sra. Chirlei Aparecida Ferreira, usuária do transporte público que apresentou denúncia perante a ouvidoria do Município, sendo sua ausência justificada pelo falecimento de sua genitora no mesmo dia de sua oitiva, ficando prejudicada nova designação de seu depoimento devido à escassez de prazo para finalização dos trabalhos da CPI.



Do mesmo modo, o ex-prefeito Fernando José Castro Cabral não foi ouvido pela perda do objeto da sua oitiva, haja vista que as declarações prestadas pela pasta da Secretaria da Fazenda trouxeram a lume as dúvidas existentes sobre a fiscalização empenhada pelo Poder Executivo durante a sua gestão.

3. DAS CONSTATAÇÕES

3.1 Do Descumprimento de Horários de Prestação de Serviço

Ao longo dos trabalhos, apurou-se irregularidades de diversas ordens no tocante ao descumprimento de horários de prestação de serviço e o incessante esforço desta gestão do Executivo em compelir a empresa a executar as cláusulas do contrato, inclusive editando decretos e advertindo-a para a volta dos itinerários regulares após o fim das restrições impostas pelo programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Verificou-se ainda que a empresa, além de não cumprir os horários de rotas, cortou itinerários aos finais de semana, deixando a população desguarnecida da prestação do serviço público aos sábados após 14h:00min horas e aos domingos durante todo o dia.

Constatou-se que a declaração da senhora Silvana Paré da Silva é condizente com a maioria das reclamações dos usuários de transporte público perante a Ouvidoria do Município.

Vejamos:

Pergunta: Vereador Pastor Alex: O serviço de transporte coletivo tem sido prestado com regularidade no bairro onde a senhora reside?

R: Não, porque tiraram o horário de 2 e pouco, não tá cumprindo o horário de manhã porque eu tenho que trabalhar, eu dependo desse trabalho. Estou chegando atrasada e vou me prejudicar, eu tenho que chegar 6 e 5. Um mês sim, eu abro a escola, um mês não, o outro mês é outra pessoa. As pessoas ficam lá fora me esperando que eu chego na praça 5, 4 pras 6, eu tenho que abrir a escola 6 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Além disso, a empresa possuía conhecimento de que havendo a paralização do serviço público aos finais de semana, a população ficaria desguarnecida de transporte público e, apesar de notificada pelo Poder concedente, a empresa manteve-se inerte.

Ademais, os relatórios apresentados pelos fiscais da prefeitura demonstram que os horários de viagens não eram cumpridos, rotas alteradas unilateralmente durante o período em que a prestação de serviço foi fiscalizada, fato comprovado através de relatórios juntados ao processo de investigação e por meio de depoimento de usuários, vejamos:

Pergunta: Pastor Alex: Só pra gente esclarecer nessa resposta da senhora, então não é só o horário do serviço, no caso, do serviço que a senhora tem que chegar mais cedo, não é só esse horário que está prejudicado não, tem também outros horários que estão sendo descumpridos ou não está sendo prestado o serviço com regularidade?

R: Denunciante: Inclusive no domingo não tem ônibus, o sábado não tem ônibus, ontem não tinha ônibus pro povo nem vim ver o desfile. **Alusão ao desfile de 01 de junho – aniversário da cidade).**

Pergunta: Pastor Alex: E antes existiam esses horários?

Denunciante: Existiam todos.

Pergunta: Pastor Alex: Com que frequência a senhora utiliza o transporte coletivo?

Denunciante: Muita. Pra ir fazer hidroginástica, alongamento das mãos, pra eu vir pra escola, pra mim ir na fisioterapia.

Frisa-se que durante as investigações não ficou demonstrado o desequilíbrio financeiro no contrato, pois, caso existisse desequilíbrio contratual e a necessidade de adequação de tarifas, itinerários e rotas, a empresa só poderia promover as adequações sob a chancela do Município, fato que não foi comprovado no processo investigatório.

Assim, diante dos elementos colhidos **durante as investigações ficou constatado que a empresa de transporte público desrespeitou as diretrizes contratuais, alterando unilateralmente as rotas, deixou de cumprir os horários regulares das rotas e simplesmente suspendeu as**



linhas aos finais de semana, mesmo após o fim das limitações impostas pelo programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

3.2 Do Número Insuficiente De Veículos Para Atender O Número Mínimo De Viagens

Após análise de documentos e oitiva de testemunhas, a Comissão Parlamentar de Inquérito vislumbrou elementos suficientes para afirmar com margem de certeza que a empresa prestadora do serviço público deixou de fornecer a quantidade de veículos necessários para atender o número mínimo de viagens.

O que se percebeu ao longo da investigação feita pelo Município e carreada ao processo investigatório é que a empresa possuía a quantidade de veículos necessários para atender o número mínimo de viagens, conquanto, aproveitou a oportunidade das restrições impostas pela "Onda Roxa" do Programa Minas Consciente para retirá-los de circulação.

Com flexibilização das diretrizes impostas pelo programa Minas Consciente, a empresa não voltou a colocá-los em trânsito, conforme o próprio relatório apresentado pelo fiscal Mateus Dias Soares com registros fotográficos.

É o conteúdo do relatório: (fl. 222)

"A fiscalização realizada no dia 28/11/2021, de modo a verificar a prestação de serviço da empresa Circulare, conforme material disponibilizado (itinerários das linhas e horários) de acordo com o horário escalado de 05h00min até as 11h00 horas, relato que o trabalho iniciou no ponto final situado na Rua Mantiqueira, esquina com a rua Pitangui, no bairro São Vicente, observado as seguintes situações:

Até as 05h29min não tinha nenhum veículo nos pontos finais situados à rua Mantiqueira e rua Pitangui;

As 05h30min chegou o veículo placa GSW-3738 para realizar a linha A-1 São José/Aeroporto a partir das 06h20min;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



As 07h12min o veículo placa GSW- 3738 altera o letreiro para linha A-2 Aeroporto/São José realizado assim o sentido inverso do itinerário chegando a rua Matinqueira às 08h12min;

As 08h18min o veículo placa GSW-3738 linha A-1 São José/Aeroporto inicia o segundo trajeto e as 09h13min altera o letreiro para linha A-2 Aeroporto/São José e conclui o trajeto no ponto final na Mantiqueira às 10h12min.

Segundo conteúdo disponibilizado, página do processo 549, que descreve o itinerário da linha 1, o endereço rua Santo Antônio e Praça do Rosário não está sendo realizado.

Relato que na presente data somente o veículo GSW-3738 realizou a linha 1. São José Aeroporto."

No relatório supracitado, percebe-se que a empresa disponibilizou apenas 01(um) veículo para fazer a linha (A-1) e a linha (A-2) ao mesmo tempo, deixando o usuário aguardando aproximadamente 04(quatro) horas para que o veículo passasse novamente pelo mesmo local.

Assim, dúvida não há de que empresa optou por reduzir a frota de veículos sem a autorização do poder concedente, prejudicando os usuários de transporte público. Frisa-se que a empresa ganhou subvenções por meio de 02(duas) leis aprovadas pelo Legislativo Municipal (leis nº 2.746/2020 e 2.767/2020) que juntas somam **R\$ 195.500,25 (cento e noventa e cinco mil quinhentos reais e vinte e cinco centavos)**.

3.3 Da Alteração de Itinerários sem Autorização do Município.

Conforme descrito no item anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito chegou à conclusão de que após diversas diligências dos fiscais trânsito, pode-se afirmar que a empresa alterou e continua alterando as rotas das linhas, hora suprimindo ruas e noutras ocasiões incluindo ruas no percurso sem estudo prévio de viabilidade para as alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Não ficou comprovado nos documentos encaminhados pelo Município, nem mesmo pela documentação enviada pela empresa investigada que as alterações foram autorizadas pelo Poder Concedente ou justificada a sua necessidade.

Destaco os relatórios abaixo, realizados nos dias 17/11/2022 e dia 26/11/2022, pela fiscal Ana Rita Ferreira:

"[...]"

Linha – Aeroporto/Ana Rosa

"Foi observado durante o percurso que foram inclusas 4 ruas ao itinerário que não estão constando no trajeto, quais sejam (Rua Ibirité, Lagoa Verde, Rua Bela Vista e Rua Curvelo.

Foi constatado ainda a exclusão da Rua Santo Antônio do Monte (Praça do Rosário)" (fl191)

[...]"

Linha Aeroporto/Vale do Amanhecer (Nossa Senhora Aparecida)

"Foi observado durante o percurso que foram realizadas diversas alterações de percurso no itinerário, tendo ruas excluídas, substituídas ou inclusivas na nova rota tais como: **Ruas Retiradas / Substituídas:** Rua Rondonópolis, Rua Corintos, Rua Irmã Maria, Rua Romeu Marques Gontijo, Avenida Dr. Juca, Rua Anicésio de Mendonça, Rua Ana Leite e Rua Maranhão."

"**Ruas Inclusas:** Rua José Felipe Cardoso, Rua Maria Ana das Dores, Rua Geraldo Felipe Cardoso, Avenida Morro Vermelho, Praça Senhora do Sol, Avenida Piraquara e Rua Líbano. "

Com base na documentação apresentada pelo Município, constatou-se que a empresa de forma unilateral fez alterações nas rotas, retirando, substituindo e incluindo ruas no trajeto sem a autorização do Poder Concedente ou pelo menos sem demonstrar a sua necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



3.4 Da Evolução de Preço de Passagens em Desacordo com o Previsto no Contrato.

Conforme se aferi do laudo pericial, constatou-se após ampla coleta de dados que o contrato de Concessão nº 02/2003 possui autorização de reajuste tarifário nos termos da cláusula 2ª, observando os termos da cláusula 13ª, fixando fórmula matemática específica, **JAMAIS POR PLANILHA DE CUSTO TARIFÁRIO.**

No mesmo sentido, constatou-se pela documentação apresentada à Comissão Parlamentar de Inquérito que inexistem os impactos financeiros e econômicos oriundos destes reajustes, pois a tarifa licitada/reajustada, no período de 17/06/2003 e 07/2022, são demonstradas uma variação positiva acumulada na ordem de **230% (duzentos e trinta por cento) em 230 meses.**

A Planilha Tarifária apenas é instrumento de apuração e validação se houve aumento ou diminuição de Receita/Custos/Despesas pela Concessionária e o laudo pericial consignou que variação Keynesiana da tarifa pública está no patamar em 2022 referente ao ano de 2003 de porcentos positivos.

Com base nas informações colacionadas, com margem de segurança, podemos afirmar que os reajustes tarifários foram realizados nos termos do contrato mediante fórmula matemática, conquanto não há **nenhum documento que comprove os impactos financeiros e econômicos que comprovassem a necessidade real de aplicação de reajustes tarifários.**

3.5 Da Omissão na Transferência de Valores Decorrentes do Custo da Outorga do Serviço.

A omissão na transferência dos valores decorrentes do custo de outorga do serviço é o tema mais nebuloso e preocupante, pois trouxe fatos e elementos para que seja desencadeada uma intensa investigação pelas autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Digo isto pelo fato desta Comissão Parlamentar de Inquérito não possuir estrutura e tempo necessário para buscar afincos os responsáveis pelo rombo nos cofres públicos e diante da apresentação do laudo contábil, ficou constatado que os valores recebidos pela outorga foram depositados em "receitas diversas" quando deveria ter sido depositada na conta orçamentaria do Fundo Municipal de Transporte.

O valor apontado a título de outorga seria de 1,51% sobre a receita bruta dos serviços, sendo que durante a fase de depoimentos, ficou constatado que **JAMAIS** a administração pública fiscalizou a empresa sobre a quantidade de passagens vendidas, ficando a cargo da própria empresa informar a quantidade de bilhetes comercializados.

Registra-se que não existe auditoria no sistema de bilhetagem e nas catracas, ou seja, durante 20 (vinte) anos de concessão, o Município **JAMAIS REALIZOU FISCALIZAÇÃO PARA VALIDAR A QUANTIDADE DE PASSAGENS VENDIDAS.**

Ora, como a administração pública deixa de validar as informações repassadas pela empresa? Como aceitar que os valores indicados pela empresa a título de outorga são reais? A partir destas perguntas é que o gestor público deveria ter nomeado comissão de fiscalização para validação das informações transmitidas para recolhimento da outorga.

Mas isso não é só, verificou-se que não consta no sistema do Município o pagamento da outorga relativo a 94 (noventa e quatro) meses que somam um prejuízo de R\$ 483.751,68 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) e que corrigidos, acrescido de juros e multa chegam ao valor astronômico de **R\$ 1.976.409.81 (um milhão novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos)** – vide fls. 26/29 da perícia contábil.

Indagada sobre os pagamentos faltantes, a empresa simplesmente afirmou existir os pagamentos com base na sua arrecadação, conquanto não apresentou nenhum recibo ou seu faturamento para comprovar o alegado, deixando transcorrer *in albis* seu prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Logo, o real faturamento da Concessionária é um mistério, e suscetível a manipulações – vez que não há certificação, validação ou auditoria feita pelo Município, podendo facilmente os dados da empresa terem sido manipulados antes do recolhimento da outorga.

Ante o exposto, há que se averiguar através de procedimento administrativo, a ser instaurado pelo Município visando investigar a existência de tais pagamentos e, caso positivo, se a quantia foi desviada ou utilizados para fins escusos aos interesses da administração pública.

Finalmente, o Ministério Público deve ser comunicado dos fatos levantados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, recebendo cópia do laudo pericial e das recomendações feitas ao final deste relatório para tomar as medidas cabíveis em face dos administradores públicos e dos representantes da empresa.

3.6 Da subconcessão de parte do contrato sem autorização expressa do Município

A respeito da subcontratação do serviço público de transporte público, há de se ressaltar que o contrato de licitação nº 02/2003, nos termos da cláusula 1ª, parágrafo 2º veda a contratação de outra empresa para a prestação de quaisquer serviços previstos na referida concessão, durante a sua vigência, vejamos:

Cláusula 1ª [...]

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência.

Noutra vertente, a cláusula 21ª do contrato autoriza a subconcessão e a transferência da concessão, **contudo há a necessidade de prévia aprovação do Poder Concedente**, observados a Lei Municipal nº 1.924/2002 e Lei Federal nº 8.987/95, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Cláusula Vigésima – Primeira – Da Subconcessão e da Transferência da Concessão

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder concedente e observados os requisitos da Lei Municipal nº 1.924/2002 e Lei Federal nº 8.987/95

O contrato celebrado entre o Poder Concedente e a empresa investigada, consubstanciado no artigo 26 da Lei Federal nº 8.987/95, **deixou evidente a condição de autorização do Poder Público para a ocorrência da subconcessão**, todavia inexistente documento junto ao Município de comprovação pela empresa investigada que as empresas contratadas na transferência da concessão obtinham à época capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.

Neste quesito, percebe-se claramente a falha da Administração Pública em fiscalizar as empresas subcontratadas nas quais deveriam ter apresentado, por intermédio da empresa investigada a capacidade técnica, idoneidade financeira, jurídica e fiscal para exploração do serviço de transporte público.

Deste modo deveria o Município ter usado do Poder de Polícia para compelir a empresa investigada a apresentar as qualificações necessárias das empresas subcontratadas, inclusive com advertência de possível caducidade do contrato por transgressão as cláusulas contratuais, fato que nunca ocorreu.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Assim, perceptível que a empresa investigada fez a subconcessão do transporte público sem anuência expressa do Poder Concedente, transgredindo a Lei Municipal nº 1.924/2002, Lei Federal nº 8.987/95 e as cláusulas que regem o contrato.



3.7 Da Recusa em Prestar Esclarecimentos Mediante Requerimentos Aprovados no Plenário da Câmara Municipal.

Inúmeras vezes o Poder Legislativo foi provocado pela população, insatisfeita com a prestação de serviços de transporte público no Município, através de manifestações em Tribuna e também mediante ofícios, exigindo que os parlamentares fiscalizassem a execução do contrato.

De acordo com a vasta documentação carreada ao procedimento investigatório, verifica-se que por diversas vezes foram solicitadas informações à Concessionária sobre os motivos pelos quais se tem uma **ineficiente e péssima prestação de serviço público de transporte** entregue à população no sistema de transporte público, que não faz jus à tarifa cobrada.

Na bem da verdade, os ofícios e requerimentos transvestem o sentimento de insatisfação e descontentamento da população com o serviço prestado e apesar de não ter respondido os Requerimentos e Ofícios, notou-se ainda que Concessionária sequer atendeu as advertências feitas pelo Município e os apelos dos diretores das escolas públicas da cidade, cito uma delas: O Ofício nº 19/2021 datado de 06 de setembro de 2021. (vide fls 73/74)

A empresa alega **falhas administrativas e gerenciais, o que não exime a sua responsabilidade de execução do contrato nos moldes fixados, visando a qualidade do serviço, com o menor preço ao usuário e dentro das regras do direito público.**

Além disso, verifica-se que não há justificativa para que a empresa investigada não apresentasse respostas a imensa gama de requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal, deixando a população sem respostas das graves irregularidades na execução do transporte público.

Finalmente, é possível afirmar que não foram apresentadas justificativas para que a empresa investigada não respondesse os órgãos de fiscalização do Município, faltando com a transparência na execução do serviço e também na prestação de informações a toda população.



4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Dos Agentes Públicos

Esta CPI apurou falha e omissão de fiscalização e de tomada de posturas por parte do Poder Concedente e, principalmente e com maior intensidade pela Secretaria de Transporte do Município, pois sequer nas gestões passadas houve nomeação de gestor ou comissão de fiscalização do contrato.

Vale destacar que só após a paralização parcial dos veículos e suspensão das rotas aos finais de semana é que o Poder Executivo baixou os Decretos nº 9.211 de doze de novembro de 2021 e 9.209 de 21 de novembro de 2021 para fiscalização do cumprimento dos itinerários, horários e linhas licitadas.

Diante da inércia do Poder Concedente, é perceptível a violação da Lei n. 8.987/95 que prescreve em seu artigo 23, VII, a obrigatoriedade de uma séria fiscalização das autoridades públicas comprometidas nesta tarefa.

Para Marçal Justen Filho,

A omissão de fiscalização por parte do poder concedente caracteriza ato ilícito. Não se trata, aqui, da ausência de adoção de providências genéricas e indeterminadas. A omissão de fiscalização é ato ilícito, independentemente da concretização de qualquer falha. Se o poder concedente omitir a fiscalização, estará infringindo a ordem jurídica. Não se aplicarão, então, os postulados acerca de responsabilidade civil por ato omissivo

É dever da concessionária cumprir as cláusulas contratuais (art. 31, IV, Lei n. 8.987/95), sendo inadmissível a recusa da mesma em adimpli-las, e absolutamente impertinente aceitar qualquer tentativa de tergiversar ao pacto legitimamente firmado, sob condições lícitas decorrentes de um processo licitatório no qual, por liberalidade da empresa Auto Omnibus Circulare Ltda participou e sagrou-se vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Infere-se que a falta de providências eficazes põe em jogo a seriedade do Poder Público, sujeitando a desafeição não apenas da opinião pública, mas de um prestador de serviços que, no curso de uma CPI, confessa, sem qualquer temor ter desrespeitado a execução do contrato e sem medo de possíveis sanções, conforme destacado pela própria sócia proprietária da empresa em seu depoimento.

O Município foi omissos durante todo o prazo de vigência do contrato, deixou de compelir a empresa a executar fielmente o que descreve o contrato de concessão pública, deixou também a própria sorte os usuários do transporte público, pois sequer multou a empresa pela redução dos veículos em circulação e o corte de linhas aos finais de semana mesmo após a flexibilização do programa Minas Consciente.

Diversas das irregularidades apuradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, tais como as noticiadas nos itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6 e 3.7) não foram objeto de qualquer tipo de sanção por parte do Poder Concedente e a falta de registro das guias de arrecadação de outorga dos anos de 2009 a 2012 é outra questão obscura das gestões passadas.

A princípio, a função da Comissão Parlamentar de Inquérito é elucidar dúvidas, investigar fatos e não trazer a lume mais exclamações, **conquanto necessário ressaltar que os valores informados no laudo pericial devem ser amplamente investigados pelas autoridades competentes, inclusive pelo Ministério Público, visando saber se de fato existiram os pagamentos e para onde foi destinado este dinheiro, pois a única certeza que esta relatoria chegou é que o recolhimento da outorga não foi depositado no Fundo Municipal de Transporte.**

A inexistência de fiscalização e tomada de medidas efetivas para coibir o descumprimento contratual viola princípios da Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e da eficiência, sendo que os mesmos são de pleno conhecimento dos agentes públicos diretamente envolvidos nas gestões administrativas que antecederam a atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Imperioso destacar que não é só corrupção que geram atos típicos de improbidade administrativa, a má gestão pública também é tipificada pela legislação federal como atos ímprobos, devendo o Ministério Público, através dos elementos levantados por esta Comissão, apresentar denúncia em face dos envolvidos nas gestões públicas anteriores e também responsáveis pela empresa investigada. (art. 10, II da Lei n. 8.429/1992)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TIPIFICAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO, NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 9º E 11 DA LEI 8.429/92 E CULPA, PELO MENOS, NAS HIPÓTESES DO ART. 10). PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 1ª SEÇÃO. RECURSO PROVIDO. (EREsp 479.812/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 27/09/2010)

No mesmo sentido, deixar de exercer a função fiscalizatória inerente do órgão Concedente, faz com que o Município deixe de arrecadar aos cofres públicos ao não aplicar as **PENALIDADES** e, especialmente, **MULTAS** previstas em contrato. Sanções que, há tempo, deveriam ter sido aplicadas à empresa investigada.

Noutra vertente, sabendo da inércia do poder concedente, a empresa investigada passou a recolher a taxa de outorga no valor que achava conveniente. Inexiste dúvidas que esta postura gerou e continua gerando danos ao erário, além disso, o poder Concedente **não possui controle da quantidade de passagens vendidas, tampouco durante estes longos 20 (vinte) anos de concessão fiscalizou as catracas dos ônibus postos em circulação**. Sem dúvidas, dita postura gerou danos ao erário, devendo responder os gestores públicos pelos danos causados aos cofres públicos.

Assim, caberá às autoridades competentes o aprofundamento das irregularidades noticiadas, aferir o enquadramento adequado das penalidades cabíveis e promover as medidas atinentes em prol do interesse público lesado, sob pena da atual gestão também ser corresponsável, neste caso por omissão dolosa.



4.2 Da Concessionária

No que se refere a Concessionária Auto Omnibus Circulare Ltda, a inércia do poder Concedente em fiscalizar a exploração do serviço de transporte público, trouxe benefícios, vez que, decorridos mais de 20 (vinte) anos da assinatura do contrato, não recebeu sequer **UMA ÚNICA MULTA**.

Quando a concessionária deixa de atender fielmente o contrato, impacta negativamente ao sistema de transporte público da cidade de Bom Despacho, posto que um suposto serviço de excelência não é entregue aos munícipes. Sequer os horários das linhas de transporte público são dadas a devida publicidade aos usuários.

Diante das investigações notou-se que os usuários que prestaram depoimentos descrevem o serviço de transporte público municipal como caótico, ineficiente e precário. Além disso, afirmaram que os ônibus não possuem horário fixo de passagem nos pontos, deixando o usuário a própria sorte.

O descumprimento de cláusulas é sistemático, de tal sorte, que dentre as sanções legais possíveis, e diante do inequívoco e reiterado descaso para com o Poder Público, a fiscalização (art. 23, VIII, Lei 8987/95) não pode ser valer de uma branda reprimenda e também não pode ser tão severa ao ponto de decretar a caducidade do contrato.

É notório que o rompimento drástico do contrato causaria uma punição direta a população bom-despachense que seria atingida com o rompimento do serviço público de transporte, assim, a Comissão Parlamentar, ao menos por ora, espera que a administração pública tome as recomendações feitas neste Relatório como prioridades absolutas a serem cumpridas, sob pena de improbidade administrativa por omissão dolosa.

Por falta de elementos e documentos relativos aos anos indicados (2009 a 2013) e pela falta das DRE's de 2003 a 2015, o Parecer técnico contábil foi elaborado por arbitramento, tendo como base os valores recolhidos a título de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



ISSJ durante todo o período do contrato e que deve ser investigado mediante a abertura de processo administrativo pelo Município.

Pela inércia do poder Concedente que deixou acumular tantas cláusulas descumpridas, a punição a ser imposta englobará vários dos itens não objeto de sanção específica, seja multa por descumprimento de cláusulas contratuais, apuração de improbidade administrativa pelos sócios proprietários da empresa (englobando todas as empresas que subcontrataram o serviço de outorga), nos termos do artigo 3º. da Lei n. 8.429/92 vez que são beneficiárias diretas da omissão do Poder Concedente.

Ademais, o anexo IV do edital de concessão pública, obriga a Concessionária Auto Omnibus Circulare Ltda a manter sob sua guarda a totalidade de documentos inerentes ao serviço outorgado e mantenha em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, do mesmo modo, a necessidade de prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, todavia, deixou de fazê-lo inclusive a esta Comissão Parlamentar de Inquérito por diversas vezes.

Por derradeiro, inegável que o poder concedente deve aplicar as multas contratuais, investigar a existência de valores a serem recolhidos aos cofres públicos e caso confirmado a má-fé da empresa ou de seus administradores, seja a empresa impedida de contratar com o município de Bom Despacho, encaminhando toda a documentação ao Ministério Público para apuração de ilícitos penais.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS

Primeiramente, encaminhamento de imediato deste Relatório, acompanhado do Laudo Pericial Contábil para a **Procuradoria do Município de Bom Despacho** para juntada, como prova emprestada, ao processo judicial em curso nº 5001590-61.2020.8.13.0074, da Primeira Vara Cível da Comarca de Bom Despacho, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, devendo a Procuradoria acusar o recebimento da documentação e enviar comprovante de protocolo junto ao processo supracitado aos **membros integrantes desta CPI**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Segundo, o envio deste Relatório, acompanhado do Laudo Pericial Contábil à **Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação** para abertura de processo administrativo tributário e arrecadatório, no qual, tem como objetivo a apuração e validação dos valores em abertos a título da Outorga não pagos pela Concessionária Auto Omnibus Circulare Ltda, e seja realizado Auditoria *in loco* e até mesmo busca e apreensão de todos os Demonstrativos Contábeis da empresa, pelos Auditores Fiscais Tributários do Município de Bom Despacho/MG, sob pena de improbidade administrativa por omissão dolosa do agente público.

Ainda da Secretaria de Fazenda e Arrecadação Municipal, a criação do lançamento correto a título da Outorga de 1,51% da Receita de Serviços objeto da Licitação nº 02/2003 de "Receitas Diversas" para conta do Fundo de Transportes, nos termos do contrato nº 02/2003, no qual vinculou esta receita exclusivamente para o Fundo supracitado e destinado toda quantia arrecada para a finalidade e objetivos previstos na Lei de sua criação, sob pena de improbidade administrativa por omissão dolosa do agente público.

Faz necessário que a Administração Pública reverta o lançamento contábil desde o primeiro pagamento da Outorga até a presente data, considerando este relatório como marco inicial de conhecimento dos fatos indicados, sob penas da Lei Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal em até 180 dias do recebimento deste Laudo, devidamente comprovado com envio de documento oficial para os membros integrantes desta CPI.

Terceiro, a oficialização da **Secretaria Municipal de Transportes** para que crie ou coloque em funcionamento dentro da sua estrutura organizacional o "Departamento de Acompanhamento, Controle, Fiscalização, Auditoria e Perícia da Concessão do Transporte Público de Bom Despacho", com equipe multidisciplinar, visando atender todas as obrigações, deveres e necessidades do contrato de nº 02/2003, conforme preceitua o art. 42 §2º inciso I da Lei Complementar nº 25/13 no prazo de até 180 dias, sob pena de improbidade administrativa por omissão dolosa do agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ainda, o envio de proposição de lei de mobilidade urbana para análise, apreciação e aprovação, cujo objeto é o cumprimento do prazo estabelecido na **Lei Federal nº 12.587/2012 que determina nos termos do inciso II, § 4º do Art. 24, aprovação de Lei para Mobilidade Urbana até 12 de abril de 2023**. No prazo de 180 dias, devidamente comprovado com envio de documento oficial para os membros integrantes desta CPI.

Considerando a inexistência de gestor indicado para fiscalização do contrato, necessário o envio de cópia do Relatório, acompanhado do parecer técnico contábil à Gerência de Trânsito e Transporte do Município para instauração de procedimento administrativo para as punições cabíveis a empresa/concessionária, pelo descumprimento das cláusulas contratuais indicadas neste relatório e apontado no laudo pericial, conforme preceitua o art. 42 §2º inciso I da Lei Complementar nº 25/13 no prazo de até 180 dias, comprovando a sua abertura aos membros desta CPI, sob pena de improbidade administrativa por omissão dolosa do agente público.

Quarta, sejam oficializados todos os **ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO** (MPMG e TCEMG), enviando cópia do Relatório Final, acompanhado do parecer técnico contábil para tomada de todas as providências cabíveis e legais sobre o objeto periciado e dos demais fatos documentados e colecionados nesta Comissão Parlamentar. No prazo de 180 dias, devidamente comprovado com envio de documento oficial para os membros integrantes desta CPI.

Quinta, requer a oficialização do Conselho Regional de Contabilidade (CRCMG), nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1.946, art. 1.177 e 1.178 do CC/2002, bem como, o Art. 168 da Lei 11.101/2005 e Lei 9.613/1998, Art. 9º, inciso XIV e Resolução CFC n.º 1.590/2020, para tomar todas as providências cabíveis com o profissional/Pessoa Jurídica que responde como Contador/Contabilista nas escriturações contábeis da Concessionária ora Investigada no prazo de 180 dias, devidamente comprovado com envio de documento oficial para os membros integrantes desta CPI.



6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito fez o possível para realizar as constatações e observações ora expendidas, sem prejuízo dos oportunos e necessários aprofundamentos, bem como os desdobramentos que estes trabalhos propiciaram e ainda poderão propiciar, demonstram que esta Relatoria e os demais membros da Comissão se comprometeram a realizar um trabalho sério e sem viés político, apenas fiscalizatório.

Verifico que esta é apenas a primeira etapa concluída de um trabalho árduo que a administração pública e os órgãos externos deverão dar continuidade, pois a partir desta investigação inicia-se um desdobramento de atos e medidas necessárias para averiguar se existem responsáveis e quais suas responsabilidades sobre o prejuízo causado ao erário público que atualmente somam **R\$1.976.409.81 (um milhão novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos)**.

É notório que muito ainda há de ser feito para correção da forma como é conduzida a gestão do transporte coletivo urbano de nossa cidade, notadamente, o aprimoramento do controle dos serviços - sempre primando pela maior qualidade, eficiência e resguardo da modicidade tarifária.

Nestes termos, estas são as razões que fundamentam o respectivo **RELATÓRIO FINAL** que, apresento à deliberação desta Comissão **RATIFICANDO TODOS OS TERMOS DO LAUDO PERICIAL** e determinando o encaminhamento de remessa às Autoridades e Órgãos Indicados no item 5, para que tomem as medidas administrativas e jurídicas cabíveis à espécie.

Em sendo aprovado o presente no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja enviado à Presidência desta Casa Legislativa para os encaminhamentos ratificados pela Comissão.

Bom Despacho, 11 de agosto de 2022.

Marcelo Cesário Malucão

Relator da Comissão Parlamentar do Transporte Público